

REINO UNIDO

I.27 Descrição da remessa					
1	Código NC	Natureza da mercadoria	Tipo de tratamento	Peso líquido	Número de embalagens
	Tipo de embalagem	N.º de lote	Data de produção		Consumidor final <input type="checkbox"/>
2	Código NC	Natureza da mercadoria	Tipo de tratamento	Peso líquido	Número de embalagens
	Tipo de embalagem	N.º de lote	Data de produção		Consumidor final <input type="checkbox"/>
3	Código NC	Natureza da mercadoria	Tipo de tratamento	Peso líquido	Número de embalagens
	Tipo de embalagem	N.º de lote	Data de produção		Consumidor final <input type="checkbox"/>
4	Código NC	Natureza da mercadoria	Tipo de tratamento	Peso líquido	Número de embalagens
	Tipo de embalagem	N.º de lote	Data de produção		Consumidor final <input type="checkbox"/>
5	Código NC	Natureza da mercadoria	Tipo de tratamento	Peso líquido	Número de embalagens
	Tipo de embalagem	N.º de lote	Data de produção		Consumidor final <input type="checkbox"/>

II. Informações sanitárias

O abaixo assinado,

(nome, endereço e dados completos do importador) responsável pela entrada na União da remessa de produtos compostos descritos na parte I declara que os produtos compostos acompanhados do presente atestado:

1. cumprem os requisitos aplicáveis referidos no artigo 126.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho;
2. não necessitam de ser armazenados ou transportados a temperatura controlada;
3. não contêm outro produto à base de carne, exceto gelatina, colagénio e produtos altamente refinados referidos no anexo III, secção XVI, do Regulamento (CE) n.º 853/2004;
4. contêm a seguinte lista de ingredientes de origem vegetal e de produtos transformados de origem animal⁽²⁾:
.....;
5. contêm produtos transformados de origem animal, para os quais foram estabelecidos requisitos no anexo III do Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, provenientes do seguinte estabelecimento aprovado⁽³⁾:
.....;
6. contêm produtos transformados de origem animal que são originários de países terceiros ou de regiões de países terceiros autorizados a exportar para a União cada produto transformado de origem animal tal como listados na Decisão 2011/163/UE da Comissão^A;
7. são originários de países terceiros ou de regiões de países terceiros autorizados a exportar para a União produtos à base de carne, produtos lácteos, produtos à base de colostro, produtos da pesca ou ovoprodutos com base nos requisitos da União em matéria de saúde animal e pública e que estejam listados pelo menos relativamente a um desses produtos de origem animal em virtude de atos de execução adotados pela Comissão em conformidade com o artigo 127.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/625 e de uma lista de países terceiros e territórios adotada pela Comissão em conformidade com o artigo 230.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/429;
8. foram produzidos num estabelecimento que satisfaz normas de higiene reconhecidas como equivalentes às exigidas pelo Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho^B;
9. foram produzidos em condições que garantem o cumprimento dos limites máximos de resíduos de pesticidas estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho^C e dos teores máximos de contaminantes estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1881/2006 da Comissão^D;
10. contêm produtos lácteos, os quais foram submetidos a um tratamento específico de mitigação dos riscos pelo menos equivalente a um dos tratamentos previstos na coluna B do quadro constante do anexo XXVII do Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão^{E(4)};
11. contêm ovoprodutos, os quais foram submetidos a um tratamento específico de mitigação dos riscos pelo menos equivalente a um dos tratamentos previstos no quadro constante do anexo XXVIII do Regulamento Delegado (UE) 2020/692⁽⁴⁾.

Notas

Em conformidade com o Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 4, do Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte, em conjugação com o seu anexo 2, as referências à União Europeia no presente atestado incluem o Reino Unido no que diz respeito à Irlanda do Norte.

Data Cargo e título do importador⁽⁵⁾

Carimbo Assinatura

⁽²⁾ Indicar para cada ingrediente, enumerado por ordem decrescente de peso, a sua natureza e a sua percentagem.

⁽³⁾ Indicar o número de aprovação do(s) estabelecimento(s) que produz(em) os produtos transformados de origem animal contidos no produto composto e o país em que o estabelecimento aprovado está localizado, tal como previsto no artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 853/2004, e indicado pelo operador da empresa do setor alimentar importador.

⁽⁴⁾ Manter conforme adequado.

⁽⁵⁾ Importador: representante dos operadores das empresas do setor alimentar importadores, tal como previsto no artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2019/625 da Comissão.

A Decisão 2011/163/UE da Comissão, de 16 de março de 2011, relativa à aprovação dos planos apresentados por países terceiros, em conformidade com o artigo 29.º da Diretiva 96/23/CE do Conselho (JO L 70 de 17.3.2011, p. 40).

B Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios (JO L 139 de 30.4.2004, p. 1).

C Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho (JO L 70 de 16.3.2005, p. 1).

D Regulamento (CE) n.º 1881/2006 da Comissão, de 19 de dezembro de 2006, que fixa os teores máximos de certos contaminantes presentes nos géneros alimentícios (JO L 364 de 20.12.2006, p. 5).

E Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão, de 30 de janeiro de 2020, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras aplicáveis à entrada na União, e à circulação e ao manuseamento após a entrada, de remessas de determinados animais, produtos germinais e produtos de origem animal (JO L 174 de 3.6.2020, p. 379).